



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 07/2022
Publicação: Jornal _____
Edição: _____ Data: _____

LEI Nº 2602/2022

**EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES
PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
JOVEM ATLETA NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a
seguinte**

LEI

Art. 1º. - Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Cordeiro com objetivo de incentivar práticas esportivas.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

- I** - estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;
- II** - incentivar a prática de diversas modalidades de esporte;
- III** - promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;
- IV** - promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I** - realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da Educação Básica do Município de Cordeiro;
- II** - buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- III** - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas;
- IV** - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único: Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede pública e rede particular de ensino.

Art. 4º - Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Programa Jovem Atleta.

Art. 5º - Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Programa Jovem Atleta, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente, sendo elas:



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

- I.** data do desenvolvimento do Programa Jovem Atleta;
- II.** modalidades esportivas;
- III.** idade dos alunos e alunas de cada categoria;
- IV.** horários e locais dos campeonatos;
- V.** forma de premiação.

Parágrafo único: As medidas elencadas no Art. 5º não são exaustivas, cabendo a Secretaria Municipal competente a sua organização e implantação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 06 de abril de 2022.

**Pablo Sergio de Freitas
Presidente do Poder Legislativo**

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho